

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 103/96

ASSUNTO: Membros dos órgãos sociais das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal

Considerando o disposto nos artigos 65.º a 72.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31/12 e tendo em especial atenção o previsto no artigo 30.º do referido Regime;

O Banco de Portugal no uso da competência que lhe é conferida pela alínea b) do artigo 23.º da sua Lei Orgânica, determina o seguinte:

- 1.** As instituições de crédito e sociedades financeiras ao formularem o pedido de registo especial dos elementos mencionados nas alíneas h), i) e m) do artigo 66.º e alínea g) do artigo 67.º, ambos do RGICSF, e sempre que se trate de pessoas singulares, devem acompanhá-lo de um questionário, devidamente preenchido, cujo modelo se encontra em anexo à presente Instruções.
- 2.** Também no caso dos membros suplentes e a fim de evitar-se que não possa operar-se o imediato preenchimento dos lugares que eventualmente venham a vagar, assegurando-se deste modo a regular continuidade do funcionamento dos órgãos sociais, devem as instituições de crédito e as sociedades financeiras passar a incluir nos pedidos de registo o questionário referido no número anterior.
- 3.** A assinatura aposta na última página do referido questionário deve ser notarialmente reconhecida ou, se não for esse o caso, deve ser enviada fotocópia frente e verso do respectivo bilhete de identidade.
- 4.** Nos casos de recondução de pessoas para o mesmo cargo ou para outro diferente do exercido no mandato cessante não ser necessário juntar ao pedido de averbamento novo questionário.
- 5.** A prova da designação das pessoas a que se refere a presente instrução deve ser feita mediante a exibição de fotocópias simples dos documentos originais.
- 6.** As instituições devem comunicar ao Banco de Portugal a data de tomada de posse das pessoas designadas para os respectivos cargos.
- 7.** O Banco de Portugal - Departamento de Supervisão Bancária - fornecer, a pedido das instituições interessadas, os impressos de questionário necessários ao cumprimento desta Instrução.